

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 22/2026

Diamantina, 06 de agosto de 2026.

Processo Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22/2026			
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 146223390		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS		VALIDADE DA LICENÇA -	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA / DOC SEI	
Certidão de uso insignificante		14.04.0033706.2026	
EMPREENDEDOR	Areal Bom Jardim Ltda	CPF/CNPJ:	20.251.496/0001-83
EMPREENDIMENTO	Areal Bom Jardim Ltda	CPF/CNPJ:	20.251.496/0001-83
MUNICÍPIO:	Congonhas do Norte	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	1
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rúbia R*****R*****S*****S*****R***** - Tecnóloga em gestão ambiental		ART MG 20264746270 CTF/AIDA 6795841	
Amanda C" dos S"- Engenheira Florestal		ART Nº MG20265074722 CREA MG0000236226D MG	

André de M ^o B ^o - Engenheiro de Minas	ART n ^o MG20265114630 CREA MG0000235817D MG	
Marcos Paulo R ^o dos S ^o - Engenheiro Florestal	ART n ^o MG20265073282 CREA 385685MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Júlia Melo Franco Neves Costa Gestora Ambiental	1.337.497-0	Assinado digitalmente
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica – URA Jequitinhonha	1.364.596-5	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 06/08/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6^o, § 1^o, do [Decreto n^o 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6^o, § 1^o, do [Decreto n^o 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146221217** e o código CRC **F7672D6F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Areal Bom Jardim - ME, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (Ecossistemas) em 24/04/2026, enquadrando-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS - LP+LI+LO), processo nº 17867/2026. As atividades objeto do licenciamento são Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro, com produção bruta de 50.000 t/ano, código A-02-01-1, com finalidade de extração de bauxita, e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 19.000 m³/ano após ampliação ANM nº 831160/2019, na zona rural do município de Congonhas do Norte/MG.

O empreendimento possui licença ambiental (LAS CADASTRO – processo nº 645/2021) para a atividade e extração de área e cascalho para utilização imediata na construção civil, com retirada de 9.500m³/ano, situado nas coordenadas lat. -18,8452 e long. -43,6369.

O processo referente ao parecer em tela prevê aumento da produção da atividade licenciada em mais 9.500 m³/ano, além da inclusão de nova atividade, objetivando a extração de bauxita.

De acordo com consulta à plataforma IDE-Sisema, o empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica (área de aplicação da Lei da 11.428/2006), em área de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, classe especial. Diante do exposto, o empreendimento foi enquadrado em classe 2, licenciamento simplificado LAS/RAS, devido ao porte médio e a incidência de critério locacional de peso 1, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

Para avaliação do critério locacional, foi apresentado estudo elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART. O estudo evidencia aspectos que tornam a operação da atividade favorável na área solicitada, desde que sejam seguidas todas as medidas mitigadoras propostas, como a manutenção preventiva periódica dos veículos e equipamentos, aspersão e manutenções das vias, e a destinação adequada dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e oleosos. Além disso, o estudo informa que não haverá supressão de vegetação, aberturas de estradas ou geração estéril/rejeito, o que implica na inexistência de impactos significativos associados a atividade de extração.

Em relação a localização em áreas protegidas ou restritivas, o empreendedor informou que não possui processos em andamento em órgãos interveniente ao licenciamento ambiental, a saber, IEPHA, INCRA e Fundação PALMARES, declarando que não haverá impactos sociais em terras indígenas, terras quilombolas, bens culturais acautelados, em zona de proteção de aeródromos, em área de proteção ambiental municipal ou em locais que exijam remoção de populações atingidas, especialmente no que tange a bens históricos e culturais.



O empreendedor possui o processo nº 831.160/2019 junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), referente a área de 1968,01 hectares para extração de minério de ferro, estando o processo em fase de Autorização de Pesquisa. A divergência da substância com a pleiteada para regularização ambiental motivou o envio de informação complementar, cujo teor da resposta informa que a ANM já foi formalmente notificada e cientificada a respeito do pedido de aditamento e inclusão das novas substâncias minerais (bauxita e cascalho) ao processo minerário Nº 831.160/2019, com apresentação de Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI Nº 48054.831160/2019-12.

A Área Diretamente Afetada (ADA) abrange de 1,51 hectares, os quais correspondem integralmente à área de lavra, uma vez que não está prevista a instalação de infraestrutura de apoio, tampouco usina de beneficiamento dos minerais e, ainda, declarou-se que não haverá sequer a necessidade de deposição de material estéril/rejeito. Foi informado no RAS que o empreendedor possui uma unidade de apoio na área urbana de Congonhas do Norte, onde já existe o setor administrativo, composto por escritório, banheiro e copa e depósitos para insumos e materiais.

Figura 1: Área Diretamente Afetada (polígono branco).



Fonte: Google Earth, 2012/2024.

Quanto à conformidade da Reserva Legal, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado, com o registro nº MG-3118106-DEFB.04E8.1DBC.4AA8.92E7.AF9B.2A7E.5D55, informa que o imóvel denominado “Manoel Ferreira” possui área total de 25,1908 hectares. Desses, 5,0341ha são destinadas a área de Reserva Legal, atendendo aos 20% exigidos pela legislação, não possuindo área de preservação permanente – APP. Há ainda 3,7969ha de remanescente de vegetação nativa. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132/2022.



Foi acostado ainda como informação complementar o documento “Escritura de Declaração e Posse”, fls 119, livro 50°, 1° traslado, Cartório de Congonhas do Norte/MG, Comarca de Conceição do Mato Dentro, declarando posse de terceiros, devidamente identificados, com área de 25,1908 hectares. Em anexo a este seguiu-se “Contrato de arrendamento de fornecimento de cascalho” assinado entre a posseira e o empreendedor.

Em relação à intervenção Ambiental, verificou-se que a ADA de extração do bem mineral está localizada no bioma Mata Atlântica, inicialmente informado que se tratava de área consolidada por pastagem com presença de indivíduos arbóreos isolados. Conforme consta no RAS, o empreendedor não requereu previamente à formalização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado a autorização para intervenção ambiental, sendo informado que os indivíduos arbóreos existentes não iriam interferir na operação das atividades. Após análise geoespacial por meio de imagens de satélite do Google Earth, inferiu-se que devido ao considerável número de árvores na ADA, somada à declividade do terreno, a operação das atividades de extração mineral conciliada com a preservação dos indivíduos com um raio de proteção necessário à sua sobrevivência não se mostrava uma alternativa viável. Sendo assim foi solicitada como informação complementar no processo SLA:

“Apresentar laudo técnico assinado por profissional habilitado com ART, atestando a viabilidade operacional das atividades sem realizar a supressão dos indivíduos arbóreos isolados. Esse estudo deve conter, pelo menos:

- a) descrição detalhada do método operacional de lavra e da sequência de operação considerando a manutenção dos indivíduos arbóreos,
- b) planta georreferenciada contendo a localização das árvores isoladas, acessos, áreas de movimentação de máquinas, pilhas, vias internas e frentes de lavra,
- c) avaliação das distâncias entre os indivíduos arbóreos e as áreas de circulação/operação de máquinas e equipamentos incluindo especificação do porte e dimensões dos maquinários e equipamentos a serem utilizados, demonstrando a viabilidade de tráfego e operação nos intermeios dos indivíduos arbóreos sem causar danos mecânicos,
- d) definição do raio de proteção a ser mantido no entorno de cada indivíduo arbóreo, considerando projeção de copa, sistema radicular e condições necessárias à sobrevivência das árvores,
- e) a declividade do terreno e avaliação da estabilidade geotécnica no entorno das árvores após a retirada do material mineral
- f) conclusão técnica quanto à viabilidade ambiental e operacional da atividade sem supressão vegetal.



O estudo deve demonstrar, tecnicamente, que a lavra pretendida não acarretará danos diretos ou indiretos capazes de comprometer a estabilidade, desenvolvimento fisiológico ou sobrevivência dos indivíduos arbóreos ao longo da operação e pós-operação.”

Em resposta, foi apresentado o protocolo de peticionamento de processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0026340/2026-21 no Instituto Estadual de Florestal – IEF, com requerimento para supressão de 1,8565 ha de vegetação classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural. No Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, elaborado pelo Engenheiro Florestal Marcos Paulo R” dos S”, com ART nº MG20265073282, constam 124 indivíduos da flora aferidos com Diâmetro a altura do peito (DAP) $\geq 5,0$ cm, pertencentes a 12 famílias e 20 espécies identificadas no censo florestal.

Diante disso, considerando que em consonância com o Parágrafo Único do Art. 15 da DN COPAM nº 217 de 2017, a obtenção da autorização de intervenção ambiental, quando necessária, deve ser prévia à formalização do processo de LAS;

Considerando que o estudo de critério locacional fundamentou a conclusão de inexistência de impactos ambientais significativos decorrentes da atividade de extração em razão da ausência de supressão de vegetação, verifica-se que, diante da necessidade de sua realização, as premissas que embasaram tal conclusão deixam de ser aplicáveis, tornando necessária a reavaliação dos impactos ambientais do empreendimento;

Considerando a necessidade de regularização ambiental da supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada no PIA por profissional habilitado como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural, constatada no decorrer da análise do processo após resposta à informação complementar e, com base na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, entende-se pela inviabilidade do empreendimento sem supressão de vegetação e, portanto, falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do licenciamento ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexados aos autos do processo no SLA e informações complementares apresentadas, sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Areal Bom Jardim LTDA, no município de Congonhas do Norte/MG.